



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JOINVILLE – 5ª VARA CÍVEL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2016

O Excelentíssimo Senhor Doutor WALTER SANTIN JUNIOR, Juiz Substituto em exercício na 5ª Vara Cível da Comarca de Joinville, no uso de suas atribuições e com base no art. 152, § 1º, do CPC,

CONSIDERANDO a grande quantidade de processos em trâmite nesta unidade jurisdicional, bem assim a necessidade de racionalizar e otimizar os atos processuais, como forma de garantir a celeridade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.010, § 3º, do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), segundo o qual, nos processos em que houver interposição de apelação, *“após as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, os autos serão remetidos aos tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade”* (grifei);

CONSIDERANDO, ainda, o contido em seu art. 152, VI, no sentido de que incumbe ao escrivão ou chefe de secretária *“praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios”*;

CONSIDERANDO, por fim, que o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça permite ao serventuário de cartório, por ordem do juiz, a prática de atos ordinatórios, salvo os casos expressamente vedados;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Sra. Chefe de Cartório ou o(a) servidor(a) por este(a) designado(a), quando interposta apelação apenas da **sentença que resolveu o mérito** (NCPC, art. 487; CPC/1973, art. 269), a intimar a parte apelada, por ato ordinatório e independentemente de conclusão, a apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias.

Art. 2º Sendo suscitada alguma questão preliminar nas contrarrazões (CPC, art. 1.009, § 2º) ou interposto recurso adesivo pela parte apelada (CPC, art. 1.010, § 2º), também por ato ordinatório, deverá a Sra.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Chefe de Cartório ou o(a) servidor(a) por este(a) designado(a) intimar a parte inicialmente apelante a se manifestar ou contra-arrazoar no prazo de 15 dias, findo o qual remeterá os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º).

Art. 3º Interposta apelação nos casos de **indeferimento da inicial** (CPC, art. 331, *caput*), **juízo de improcedência liminar do pedido** (CPC, art. 332, § 3º) ou de **juízo sem resolução de mérito** (CPC, art. 485, § 7º), os autos serão conclusos para o necessário juízo de retratação.

Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação em Cartório.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Joinville, 30 de maio de 2016.

WALTER SANTIN JUNIOR
Juiz Substituto da 5ª Vara Cível